

PROJETO DE LEI N.º 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Conectividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, a contratação de serviços de dados e internet.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS- PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa conectividade, que repassará o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos profissionais da educação em pleno exercício de suas funções, visando a contratação de serviços de dados e internet, enquanto perdurar o sistema remoto de ensino na rede municipal de Curionópolis.

**Parágrafo único.** Os valores mencionados no caput serão repassados diretamente aos servidores assistidos pelo programa.

**Art. 2º** Serão contemplados no Programa constante no art. 1º desta Lei, os seguintes profissionais da educação:

- I – Professores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- II – Coordenadores pedagógicos;
- III – Gestores escolares.

**§ 1º** A prestação de contas referente à contratação de serviços de dados e internet se dará mediante comprovante de pagamento, a ser apresentado à SEMED, até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas de maneira presencial.

**§2º** O valor que não for utilizado em sua totalidade deverá ser reembolsado aos cofres públicos por meio de transferência à conta do Município de Curionópolis, de recurso próprio da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** A SEMED acompanhará a correta destinação dos recursos, visando atingir a estrita finalidade.



## **GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 3º** O programa conectividade será suspenso, durante período em que o servidor beneficiado estiver afastado das suas atividades em razão de:

- I – Férias;
- II – Licença para tratar de interesse particular;
- III – Licença prêmio;
- IV – Licença para acompanhar cônjuge (civil e militar);
- V – Licença para estudo.

**Art. 4º** É vedada a incorporação do valor repassado ao servidor em virtude do Programa conectividade:

- I – Aos vencimentos, a remuneração, aos proventos ou a pensão, não podendo ser utilizado para cálculo de férias, gratificação natalina, indenizações e outras vantagens pecuniárias a que o beneficiário fizer jus;
- II – Para fins de incidência de imposto de renda, contribuição previdenciária e planos de assistência à saúde.


**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 12.122.001.2019 – Manutenção da Secretaria de Educação.**
- 3.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiro a pessoas físicas.**
- 11110000 – Receita de impostos e transferências.**

**Art. 6º** O Programa conectividade será imediatamente suspenso quando do retorno às aulas de maneira presencial, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, 21 de setembro de 2021.

  
MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ  
Prefeita municipal de Curionópolis/PA



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

Apresentamos a essa Ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 18, de 21 de setembro de 2021, que tem por objetivo instituir o Programa Conectividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, ajuda financeira para contratação de serviços de dados e internet, em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19, que gerou a necessidade de realização de aulas remotas na rede de ensino municipal.

Sabemos que o cenário epidemiológico vivenciado desde março de 2020 causou diversas alterações na rotina dos brasileiros, isso não foi diferente no âmbito escolar, posto que a pandemia da COVID-19 gerou a suspensão das aulas presenciais nas Escolas de todo o País.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Curionópolis tem o dever institucional de garantir a continuidade das atividades escolares, oferecendo atividades não presenciais a todos os alunos vinculados ao sistema de ensino, planejando e reorganizando os ambientes de aprendizagens, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento de aulas síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica além de fornecer material impresso enquanto perdurar o período pandêmico, assegurando desta forma condições para que o ensino não seja tão afetado e resguardando a saúde dos profissionais e dos alunos.

Dessa forma, o Município de Curionópolis realizou a contratação de Plataforma de Ensino Google For Education com o objetivo de facilitar a aprendizagem e o ensino por meio de um conjunto de ferramentas de aprendizagem utilizada em todo o mundo.

A ferramenta citada proporcionou aos professores, coordenadores e gestores escolares a execução do ensino por meio de “teletrabalho”, garantindo a continuidade das atividades escolares.

Ocorre que a atividade pedagógica remota requer dos docentes acessos a plataforma digital, vídeos educativos, pesquisas, inserção de informações sobre frequência digital e objetos do conhecimento ministrados, além de gerenciamento da sala de aula virtual em redes sociais.

Para o regular desempenho das atividades de forma remota, os profissionais da educação estão utilizando os recursos tecnológicos que o momento exige às suas próprias expensas, o que ocasionou ônus financeiro e desequilíbrio no orçamento dos profissionais.

Por outro giro, a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947,



## **GABINETE DA PREFEITA**

de 16 de junho de 2009, estabeleceu no § 5º do art. 2º que “§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades..”

A citada lei foi regulamentada pela RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, que traz regras, tais como as estabelecidas no art. 11, senão vejamos:

Art. 11. Cabe às secretarias de educação e a todas as instituições escolares:

I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e

IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º As atividades referidas no caput devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020 e 2021 devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Cabe às instituições e redes escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais promover, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no caput deste artigo.

Assim, considerando o objetivo essencial vigente de manter o pleno funcionamento das atividades escolares e dar suporte às atividades inerentes à Educação, seja através do teletrabalho, como no suporte da rede municipal de ensino em Curionópolis, faz-se



## **GABINETE DA PREFEITA**



necessário proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, repasse financeiro para contratação de serviços de dados e internet.

Posto isso, é importante a aprovação deste referido Projeto de Lei para que o ensino remoto e virtual seja redemocratizado com novos acessos e ferramentas aos docentes, proporcionando melhorias de trabalho e incentivo às práticas pedagógicas para auxiliar no apoio educacional, tão importantes neste período pandêmico.

Na certeza de podermos contar com o apoio dessa Casa de Leis quanto ao acolhimento de nossa proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

*Mariana A. de S. Marquez*  
**MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ**  
**Prefeita Municipal de Curionópolis/PA**